

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0213.1/2019

Recebi para relatar, em obediência ao art. 130, VI, do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei, que “Reconhece o Município de Florianópolis como Capital Catarinense da Tecnologia”.

Ante a importância da matéria, avalio indispensável, antes mesmo da apresentação de meu relatório e voto, solicitar diligenciamento ao Autor da Proposição, Deputado Jair Miotto, objetivando informar-lhe que o Município de Jaraguá do Sul já é reconhecido como a “Capital Catarinense da Inovação Tecnológica”, conforme o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, e certidão de fl. 06.

Dessa forma, nos termos da parte *in fine* do *caput* do art. 5º da referida Lei, o título ora perseguido não poderá ser atribuído a outro município, senão vejamos:

Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, **ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.**
(grifo acrescentado)

Além disso, o Município de Florianópolis já detém o título de “Capital Catarinense do *Sandboard*”, o que, consoante o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, também obsta o prosseguimento do presente feito, à luz do art. 6º daquele Diploma Legal, que assim rege:

Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.
[...]



Ante o exposto, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, solicito **DILIGÊNCIA** ao Autor da matéria para análise e manifestação quanto à propositura em referência.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator